COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 192/2013

AUTOR: VEREADOR LEO PRATES

EMENDA: Institui o Programa " Adote um Ponto de Taxi", e dá outras providências

RELATOR: VEREADOR GERALDO JUNIOR

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 192, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Leo Prates, que objetiva a implantação do Programa Adote Um Ponto de Taxi.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que busca implantar, conservar e recuperar os pontos de taxi existentes nesta capital, protegendo assim os cidadãos e taxistas da nossa cidade.

A proposta em análise inspira-se inexoravelmente no objetivo fundamental da nossa república federativa, disposto no art. 3º, IV da Constituição Federal, qual seja: **"promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"**, bem como nos fundamentos previstos em seus incisos II e III, respectivamente, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A Constituição Federal determina também, em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Lei n.°192 de 2013**.

É o nosso parecer

Sala das sessões, 15 de maio de 2013

Geraldo Junior
Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KKI BISPO, ERON VASCONCELOS, ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.